



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DA PETROBRAS

REQUERIMENTO Nº ____ de 2014

CPMI-PETRO
Requerimento
Nº 557/14

Requer, em sintonia com as disposições constitucionais, legais e regimentais, seja CONVOCADO o (a) Sr. (a) Walter Luiz Bernardes para prestar depoimento.

Senhor(a) Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do SF), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do (a) Sr. (a) Walter Luiz Bernardes para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

A situação da Petrobrás tem deteriorado-se ultimamente em razão do crescente endividamento, bem como de decisões estratégicas que se mostraram gravemente equivocadas. Além do mais, ações da Polícia Federal e da justiça demonstraram estarem ocorrendo uma série de desvios de recursos e ações duvidosas que estão prejudicando a

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 02 / 06 / 14
ÀS 15:40 horas.

Silveira
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DA PETROBRAS

Não podemos deixar de considerar que a Petrobrás é uma empresa regida pela Lei nº 6.404, de 1976, e, portanto, onde o Conselho Fiscal torna-se parte importante no controle da ação de seus administradores e no zelo pela situação econômico-financeira da mesma.

Conforme dispõe o Art. 163 da supracitada lei, compete, entre outras responsabilidades, aos membros do conselho fiscal: fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral; opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, etc.

Além do mais, como determina o art. 165 do referido diploma legal, os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
CPMI DA PETROBRAS

Pelo exposto, torna-se importante a convocação do Sr. Walter Luiz Bernardes para que possa prestar depoimento sobre os fatos investigados por esta CPI.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

(Handwritten signatures and initials over the typed text)